

de acordo com o § 3º, art. 40 da Lei Complementar nº 282/2004, regulamentado pela Portaria nº 32-R, de 08/04/2011.

1) ANADIR DELAI, processo nº 85746029, a partir da data do requerimento, em 23/04/2019. Validade: permanente.

2) ANELIGIA NEVES KOPPE, processo nº 85952567, a partir da data do requerimento, em 16/05/2019. Validade: permanente.

3) BERNARDETE MARIA SOAVE LARGURA, processo nº 85746223, a partir da data do requerimento, em 23/04/2019. Validade: 14/06/2023.

4) MARIA GORETI HEMERLY TOGNERI, processo nº 85822256, a partir da data do requerimento, em 03/05/2019. Validade: 28/11/2023.

5) MARLENE MATOS MONTEIRO OLIVEIRA, processo nº 85824704, a partir da data do requerimento, em 06/05/2019. Validade: permanente.

6) NEUZA TAVARES JORGE DE RESENDE, processo nº 85822000, a partir da data do recebimento do requerimento, em 06/05/2019. Validade: permanente.

DEFERIR a isenção do IRRF aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

1) ANADIR DELAI, processo nº 85746029, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em 21/05/2017. Validade: permanente.

2) ANELIGIA NEVES KOPPE, processo nº 85952567, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em 25/11/2006. Validade: permanente.

3) BERNARDETE MARIA SOAVE LARGURA, processo nº 85746223, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em 14/06/2018. Validade: 14/06/2023.

4) MARIA GORETI HEMERLY TOGNERI, processo nº 85822256, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em 28/11/2018. Validade: 28/11/2023.

5) MARLENE MATOS MONTEIRO OLIVEIRA, processo nº 85824704, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em XX/07/2015. Validade: permanente.

6) NEUZA TAVARES JORGE DE RESENDE, processo nº 85822000, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em 29/01/2018. Validade: permanente.

Protocolo 500071

Ato 049 SCT/GBA/DT 2019

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Publicar, com base na Portaria nº 69-R de 09 de setembro de 2009, publicada no DOES em 10/09//2009, as Averbagens de Tempo de Contribuição relacionadas abaixo, com a finalidade de cômputo para a aposentadoria:

Órgão / Nome/ Nº Funcional- Vínculo/ Regime/ Período.

SECULT

EVA MARIA PEDROSO CHEQUER
2899531-2
RGPS
22/01/1986 a 03/04/1998
04/04/1998 a 25/10/2004

SESA

ADEMI BRITO DA TRINDADE
457015-56
RGPS
03/01/1990 a 30/09/2000

Protocolo 500258

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 002/2019, da Comissão Eleitoral, publicada no Diário Oficial em 28/06/2019,

Onde se lê:

... Para o cargo de representação dos segurados **civis ativos no Conselho Fiscal** o Sr. **LUIS CARLOS SANTANA COUTINHO** ...

Leia-se:

... Para o cargo de representação dos segurados **civis inativos no Conselho Fiscal** o Sr. **LUIS CARLOS SANTANA COUTINHO** ...

Protocolo 500196

legislação, doutrina e jurisprudência, e auxílio na elaboração de minutas de ofícios, relatórios, boletins e outras peças referentes às atribuições da Procuradoria-Geral do Estado;

II - de atividades teóricas, consistentes na submissão dos residentes:

- a)** a aulas e palestras realizadas pela ESPGE;
b) ao desenvolvimento da pesquisa acadêmica.

Parágrafo único - As atividades de pesquisa acadêmica deverão ser realizadas fora dos horários definidos para o exercício de atividades práticas pelos residentes.

TÍTULO II - CAPACITAÇÃO PARA A PESQUISA

Art. 3º - A ESPGE realizará curso de metodologia científica direcionado aos residentes e Procuradores do Estado orientadores, com a periodicidade necessária.

TÍTULO II - ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 4º - A pesquisa acadêmica desenvolvida no âmbito do Programa de Residência Jurídica da PGE/ES observará as seguintes modalidades:

- I** - elaboração de artigos científicos;
II - pesquisa especial.

Capítulo I - ARTIGOS CIENTÍFICOS

Art. 5º - O residente jurídico deverá elaborar e entregar, até o término do seu contrato de residência, artigo científico que comporá o acervo da Biblioteca da Procuradoria, ficando autorizada a sua publicação na Revista da PGE/ES após a devida aprovação pelo Conselho Editorial e a critério deste.

Parágrafo único - Havendo prorrogação do contrato de residência, o residente deverá entregar novo artigo científico.

Seção I - DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º - A orientação dos residentes na atividade de pesquisa, consistente na elaboração de artigos científicos, será desenvolvida em 4 (quatro) etapas:

- I** - identificação, delimitação e contextualização do tema da pesquisa;
II - indicação de fontes bibliográficas, da jurisprudência dos Tribunais Brasileiros e dos precedentes existentes;
III - estruturação e desenvolvimento do trabalho;
IV - avaliação.

Parágrafo único - Somente serão admitidos temas que se relacionem às atividades jurídicas desenvolvidas no âmbito da PGE/ES.

Subseção I - Etapa de Identificação e Delimitação do Tema

Art. 7º - A etapa de identificação e delimitação do tema comporta as seguintes atividades, a serem desenvolvidas em encontros entre o orientador e o residente:

- I** - identificação do tema, na qual o residente apresentará ao orientador as temáticas que se dispõe a desenvolver em pesquisa, para que, juntos, possam selecionar o assunto a ser abordado;
II - delimitação do tema e do problema de pesquisa, em que o orientador fará sugestões ao residente com o propósito de contribuir para uma melhor estruturação do trabalho;
III - contextualização do tema da pesquisa, em que terá lugar:

- a)** a leitura do material já produzido pelo residente;
b) as observações finais do orientador e as suas sugestões de encaminhamento para a continuidade da pesquisa.

Subseção II - Etapa de indicação de Fontes Bibliográficas, Jurisprudência e Precedentes

Art. 8º - A etapa de indicação de fontes bibliográficas, da jurisprudência dos Tribunais Brasileiros e dos precedentes existentes comporta:

- I** - orientação à pesquisa de fontes, na qual o orientador passará instruções ao residente sobre como deve se dar a pesquisa da doutrina, da jurisprudência e dos precedentes, podendo inclusive sugerir a utilização pelo residente de trabalhos científicos e julgados;
II - leitura da doutrina, da jurisprudência e dos precedentes encontrados pelo residente, na qual o orientador poderá determinar a ampliação da pesquisa de fontes.

Subseção III - Etapa de Estruturação e Desenvolvimento do Trabalho

Art. 9º - A etapa de estruturação e desenvolvimento do trabalho comporta:

- I** - estruturação e desenvolvimento do sumário do artigo;
II - auxílio na estruturação e desenvolvimento do artigo;
Parágrafo único - A introdução será composta pela exposição do problema de pesquisa, pela formulação de uma pergunta de pesquisa e pela apresentação do caminho que será percorrido para a demonstração da resposta da pergunta formulada e consequente resolução do problema de pesquisa.

Subseção IV - Etapa de avaliação

Art. 10 - A etapa de avaliação comporta:

- I** - primeira revisão do texto da orientação, na qual o orientador procederá a leitura do trabalho e fará suas sugestões ao residente;
II - leitura definitiva da orientação, na qual o orientador fará nova leitura, com o propósito de verificar se as modificações solicitadas na reunião preliminar foram atendidas e decidir se o trabalho reúne condições para avaliação final;
III - avaliação final.

Parágrafo primeiro - Será atribuída ao artigo nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo segundo - Serão considerados aprovados os residentes que obtiverem conceito superior a 7 (sete).

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

PORTARIA PGE/ESPE nº 03/2019

Dispõe sobre a atividade de pesquisa científica realizada no âmbito do Programa de Residência Jurídica da PGE/ES.

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre a atividade de produção científica realizada no âmbito do Programa de Residência Jurídica da PGE/ES.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A Residência Jurídica comporta a realização:

- I** - de atividades práticas, consistentes na realização de pesquisas de

Vitória (ES), Segunda-feira, 01 de Julho de 2019.

Parágrafo terceiro - A reprovação do residente na atividade de pesquisa não necessariamente conduz ao seu desligamento do programa, que poderá ser evitado quando, na avaliação da ESPGE, ele detenha bom aproveitamento nas atividades da residência jurídica.

Parágrafo quarto - Apenas obterão o certificado de conclusão do curso de formação os residentes aprovados na atividade de pesquisa, observado o disposto no parágrafo segundo.

Parágrafo quinto - Caso o orientador considere que o trabalho não reúne condições para ser submetido a avaliação final, o residente poderá requerer a revisão desta conclusão, a ser apreciada pelo Procurador Chefe e o coordenador acadêmico da ESPGE, ouvido o orientador.

Parágrafo sexto - O disposto no parágrafo quinto também se aplica à hipótese de reprovação do trabalho do candidato.

Seção II - DISTRIBUIÇÃO DOS RESIDENTES ENTRE OS ORIENTADORES

Art. 11 - A vinculação dos orientadores aos residentes será organizada pela ESPGE, a quem compete assegurar a distribuição equânime dos residentes entre os orientadores habilitados.

Parágrafo primeiro - A definição do orientador recairá preferencialmente sobre o Procurador que figure como supervisor do residente, nos termos do art. 14 da Resolução CPGE 303/2018.

Parágrafo segundo - Caso haja mais de um Procurador supervisor interessado na orientação, a escolha será definida pelo critério de antiguidade na carreira, salvo se houver concordância entre ambos.

Parágrafo terceiro - Caso não haja interesse dentre os supervisores do residente, a orientação será ofertada aos demais Procuradores cadastrados como orientadores, ou, na falta destes, a um dos Procuradores que compõem o corpo docente da ESPGE, observando-se o critério de antiguidade na carreira para escolha.

Parágrafo quarto - Cada orientador somente poderá receber novo orientando quando todos os Procuradores habilitados para orientação já tiverem o mesmo número de orientandos que ele.

Parágrafo quinto - No caso do parágrafo anterior, a definição observará, também, o critério de antiguidade na carreira.

Art. 12 - O orientador deverá apresentar relatório de atividades à ESPGE, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria PGE/ES/ESPE nº 02/2019.

Capítulo II - PESQUISA ESPECIAL

Art. 13 - A atividade de pesquisa desenvolvida pelos residentes poderá ser substituída, a critério da ESPGE, pela sua participação em projeto de pesquisa especial desenvolvido por membros do corpo docente da ESPGE.

Parágrafo primeiro - Os projetos de pesquisa especial versarão sobre temas previamente estabelecidos pelo CPGE, tendo em vista o interesse da PGE/ES no desenvolvimento de capacitação profissional no âmbito da Procuradoria e de material de consulta e modelos de peças para utilização pelos Procuradores do Estado.

Parágrafo segundo - O CPGE reunir-se-á sempre que necessário para definir os temas prioritários, observando o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - Definidos os temas pelo CPGE, a ESPGE oportunizará aos membros de seu Corpo Docente a apresentação de projetos de pesquisa especial.

Parágrafo quarto - Os projetos apresentados deverão conter, necessariamente:

- I** - o objetivo da pesquisa;
- II** - a justificativa da sua realização;
- III** - o cronograma para a realização dos trabalhos;
- IV** - as entregas pretendidas; e
- IV** - a indicação do número de residentes que o proponente pretende empregar na pesquisa.

Parágrafo quinto - Os projetos serão submetidos à avaliação conjunta da ESPGE e do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo sexto - Serão desclassificados os projetos que não observarem o disposto no parágrafo 4º.

Parágrafo sétimo - O deferimento das propostas deverá ter em consideração, dentre outros critérios:

- I** - a disponibilidade de residentes vinculados a Cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;
- II** - a relevância do tema para o desenvolvimento das atividades profissionais dos Procuradores do Estado;
- III** - a atratividade das entregas pretendidas, o desenvolvimento de capacitação profissional no âmbito da Procuradoria e a confecção de material de consulta e modelos de peças para utilização pelos Procuradores do Estado;
- IV** - a formação acadêmica e a experiência profissional dos proponentes.

Parágrafo oitavo - Aprovada a pesquisa especial, poderá(ão) ser disponibilizado(s) para a sua realização um ou mais residente(s) vinculado(s) a programas de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, desde que justificado pelo proponente.

Parágrafo nono - Havendo interesse dos pesquisadores, a pesquisa especial poderá ser realizada, mediante celebração de convênio, junto às instituições de ensino a que se encontram vinculados.

Art. 14 - A vinculação dos orientadores da atividade pesquisa especial aos residentes será feita pela ESPGE, observando:

- I** - a afinidade de formação acadêmica e experiência profissional;
- II** - a quantidade de residentes solicitados nos projetos aprovados, desde que haja disponibilidade.

Art. 15 - O orientador deverá apresentar relatório de atividades à ESPGE, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria PGE/ES/ESPE nº 02/2019.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-chefe da ESPGE, ouvido o Procurador-geral do Estado.

Art. 17 - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação. Vitória/ES, 28 de junho de 2019.

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
Procurador-geral do Estado

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador-chefe da Escola Superior da PGE

O.S. nº 213-S, 27 de junho de 2019.

CONCEDER, 15 (quinze) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2017, a servidora **Debora Perin Mariani**, no período de 01/07 a 15/07/2019.

O.S. nº 214-S, 27 de junho de 2019.

CONCEDER, dias restantes de férias regulamentares referentes ao exercício de 2019, aos servidores abaixo relacionados:

Nº FUNCIONAL	NOME	Dias restantes	Período
3112942	Dyenisson Falcao Ferreira	18 (dezoito)	02/07 a 19/07/2019
3023397	Thais Fiorotti Lopes	15 (quinze)	01/07 a 15/07/2019

O.S. nº 215-S, 27 de junho de 2019.

ALTERAR, a escala de férias referentes ao exercício de 2019, aprovada pela O.S. nº 346-S, publicada em 05/11/2018, para **excluir** e **incluir** a servidora abaixo relacionada:

Nº FUNCIONAL	NOME	EXCLUIR	INCLUIR:
371017	Hélio Wanzeler Coelho	Junho/2019	Julho/2019

Vitória, 27 de junho de 2019.

MARIA DE LOURDES ABDALLA GOULART STARLING
Gerente Administrativa/ GEAD

O.S. nº 216-S, 27 de junho de 2019.

CONCEDER recesso aos estagiários abaixo, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Nº FUNCIONAL	NOME	Dias de recesso	Período
4046080	Caio Miranda da Silva Neves	15 (quinze)	01/07 a 15/07/2019
3981525	Crislaine Samira da Silva Santos	30 (trinta)	01/07 a 30/07/2019
4009533	Dyego Sales de Araujo	20 (vinte)	01/07 a 20/07/2019
3938310	Guilherme Barcelos Mathias	30 (trinta)	01/07 a 30/07/2019

Vitória, 27 de junho de 2019.

CARLA MARGARETH DOS SANTOS CINELLI
Chefe de Grupo de Recursos Humanos/ PGE

Protocolo 500248

O.S. Nº 217-S, 28 de junho de 2019.

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Órgão Concedente:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Residente:

Ivan Jose do Couto Pinna Barbosa

A partir de 01/07/2018

Vitória, 28 de junho de 2019

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
Procurador Geral do Estado

Protocolo 500273